

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 18/11/2021

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 18/11/2021

ALTERA A LEI Nº 802/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PACAJUS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a simbologia do COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PACAJUS, antes DAS-01 (Direção e Assessoramento Superior-1) para CES-03 (Coordenação Especial Superior - 3).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública – SCSP					
Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	1	CES-03	R\$3.054,00	R\$2.746,00	R\$5.800,00



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 62, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cumprimentando V. Ex^a, colho da oportunidade para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 62/2021, que **ALTERA A LEI Nº 802/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos dias atuais é mais do que notória a participação dos Municípios no contexto da Segurança Pública e Pacajus não pode ficar alheia a este processo e assim, não pode deixar de consentir tamanha importância.

As forças de segurança da União e dos Estados não comportam a pleno o avanço desenfreado da criminalidade. Os atentados contra a ordem pública, contra o patrimônio e à vida se sucedem, diariamente, dando margem a uma onda de violência desenfreada.

A Carta Magna brasileira afirma, expressamente:

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio(...)

§ 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei.

Com o advento da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, denominado Estatuto das Guardas Municipais, esta veio legitimar a importância das guarda civis nos municípios e aqui não poderia ser diferente.

Pelo exposto reconhecer o papel da Guarda Civil Municipal de Pacajus é a forma mais direta de participação do Município na manutenção da ordem e da segurança pública.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em **regime de urgência urgentíssima em sessão ordinária** e esperando sua aprovação.

Portanto, entendemos de grande relevância a aprovação do presente Projeto de Lei que colocamos a disposições desta Colenda Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus